

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2025 - 2026**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Minas Gerais - SINPRF/MG** - CNPJ: 42.763.649/0001-04 com sede à Rua Christina Maria de Assis, nº 21, Bairro Califórnia - CEP 30.855-440 - Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31 com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores/as do **SINPRF/MG** serão corrigidos a partir de 01 de abril de 2025 pelo percentual de **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** aplicados sobre o salário recebido em 31 de março de 2025.

§ Único - O **SINPRF/MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

Os salários dos trabalhadores/as do **SINPRF/MG** serão creditados em suas contas corrente/poupança até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ Único - Considera-se dia útil o período de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Adiantamento 13º Salário**

O trabalhador/a que quiser o adiantamento da 1ª (primeira) parcela juntamente com as férias deverá solicitar por escrito no mês de janeiro de cada ano, se não for solicitado será pago conforme CLT, 1ª parcela até 30 (trinta) de novembro e 2ª (segunda) parcela até o dia 20 (vinte) de dezembro.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Sexta - Gratificação por Acúmulo de Função**

O trabalhador/a que no período de férias ou licença/afastamento de outro trabalhador/a acumular algumas atividades temporariamente receberá uma gratificação nos valores abaixo discriminados:

Período	Valor
A partir do 16º (décimo sexto) dia até 30 (trinta) dias	R\$ 529,23 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)

§ Único - Os trabalhadores/as que exercem a função de auxiliar de serviços gerais farão jus ao recebimento da melhor proporção sobre o valor de R\$ 529,23 (quinhentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) referente aos dias em que tiverem o acúmulo de função, independentemente do número de dias

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Sétima - Hora Extra/Compensação**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas após a oitava e aos sábados e 100% (cem por cento), para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

§ 1º - As horas extras serão pagas no mês posterior à sua realização observado o dia do fechamento da folha de ponto.

§ 2º - O empregado poderá optar pela compensação de jornada desde que a requeira por escrito e antes do fechamento da folha ponto do mês em que as horas extras foram prestadas.

§ 3º - A data da compensação será definida em conjunto com o empregado e o setor de recursos humanos, mediante comunicação por parte do empregado com antecedência de pelo menos uma semana do dia a que se pretende compensar a jornada. Após a comunicação o empregador terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deliberar sobre a autorização.

§ 4º - As horas que constarem do banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do fechamento do mês ao qual as horas excedentes à jornada foram prestadas. Caso não sejam compensadas neste prazo, serão pagas na forma do *caput*.

PRÊMIOS**Cláusula Oitava - Gratificação de Aniversário**

O SINPRF/MG concederá a todos os trabalhadores/as a título de Gratificação no mês do Aniversário do trabalhador/a o valor de R\$ 695,75 (seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) juntamente com pagamento do salário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Nona - Auxílio Alimentação**

Fica instituído a partir da assinatura do presente instrumento o Auxílio Alimentação/ticket no valor facial de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia trabalhado para todos os trabalhadores/as com carga horária de oito horas trabalhadas e valor facial de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para os trabalhadores/as com carga horária inferior ou igual de 6 (seis) horas.

Cláusula Décima - Fornecimento de Lanche

O SINPRF/MG manterá o fornecimento gratuitamente a seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários nos moldes já praticados.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****Cláusula Décima Primeira - Auxílio Transporte**

O SINPRF/MG fornecerá auxílio transporte a todos os seus trabalhadores/as que utilizarem de transporte coletivo para deslocamento residência → trabalho → residência, em quantidade suficiente para os dias a serem trabalhados no mês, de acordo com a Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985 e suas revisões.

§ Único - Haverá uma contrapartida de 6% (seis por centos) do valor do salário mínimo vigente para quem utilizar o auxílio transporte.

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Combustível

O SINPRF/MG fornecerá Cartão Auxílio Combustível aos trabalhadores/as que utilizarem automóvel próprio, e que solicitar por escrito, em substituição ao vale transporte, no mesmo valor das passagens utilizadas para se locomover da residência → trabalho → residência.

§ 1º - Haverá uma contrapartida de 6% (seis por centos) do valor do salário mínimo vigente para quem utilizar o auxílio combustível.

§ 2º - A concessão do auxílio combustível terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do trabalhador/a para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Terceira - Auxílio Saúde**

O SINPRF/MG manterá um Plano de Assistência a Saúde para seus trabalhadores/as, nos mesmos moldes praticados e arcará mensalmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de Saúde, correspondente a faixa etária de cada trabalhador/a que optar por aderir ao plano de saúde, sendo descontado diretamente na folha de pagamento dos trabalhadores/as o valor residual, referente ao plano escolhido e o pagamento integral do plano dos dependentes, quando houver.

§ Único - Os trabalhadores/as que optarem pelo plano, arcará mensalmente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de Saúde, correspondente a faixa etária de cada trabalhador/a.

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida**

O SINPRF/MG assegurará um seguro de vida em grupo para seus trabalhadores/as, preservadas obrigatoriamente as indenizações por morte acidental, invalidez permanente e assistência funeral, independentemente da seguradora contratada.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Décima Quinta - Plano de Cargos e Salários - PCS**

A Diretoria manterá, para os atuais colaboradores, o PCS (Plano de Cargos e Salários) vigente, nos mesmos moldes e condições atualmente praticados.

§ Único - Para futuras contratações, o reajuste salarial obedecerá ao critério de periodicidade trienal, com aplicação de aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base a cada três anos de vínculo empregatício.

ASSÉDIO MORAL**Cláusula Décima Sexta - Assédio Sexual / Assédio Moral**

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias formais à diretoria do SINPRF/MG, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração



dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a durante o período máximo de 15 (quinze) dias do inquérito administrativo, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Sétima - Discriminações e Preconceitos

O SINPRF/MG desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, gênero, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

Cláusula Décima Oitava - Assistência Jurídica

O SINPRF/MG prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do SINPRF/MG em conformidade com as normas e regulamentos do mesmo, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal/civil/administrativa.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Nona - Estabilidade Provisória no Emprego

O SINPRF/MG compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Doença e/ou Acidente de Trabalho - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.

b) Gestante em caso de Aborto - Por 60 dias, em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Pré-Aposentadoria - Por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo ininterrupto com o SINPRF/MG. Para a mulher, será mantido o direito à estabilidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores, desde que tenham 23 (vinte e três) anos ininterrupto com o SINPRF/MG;

e) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 01 (hum) mês antes e 05 (cinco) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

f) Estabilidade de Emprego - Será concedida a estabilidade provisória no emprego até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ Único - Ressalvadas as demissões por pedido do trabalhador/a, justa causa ou medidas disciplinares pela legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores do SINPRF/MG será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

Cláusula Vigésima Primeira - Jornada de Trabalho dos (as) Auxiliares de Serviços Gerais

A jornada de trabalho destes trabalhadores será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Único - O trabalhador/a que exercer esta função receberá adicional no percentual de 2% (dois por cento) referente ao seu salário para cumular o serviço de COPA



**Cláusula Vigésima Segunda - Jornada de Trabalho Especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.**

Fica o SINPRF/MG autorizado à contratação de pessoal para jornada de trabalho especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 1º - Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas-extras.

§ 2º - Será **INDENIZADO** ao trabalhador o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação dentro da jornada de 12 horas.

§ 3º - Consideram-se normais os dias de domingos e feriados laborados nesta jornada especial de escala de revezamento, não considerando como horas extras.

FALTAS**Cláusula Vigésima Terceira - Abonos - Convencionais e Ausências Legais**

O SINPRF/MG aplicará para as ausências legais o Art. 473 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****Cláusula Vigésima Quarta - Férias**

As férias regulamentares poderão ser divididas da seguinte forma: 10/10/10, 10/20 ou 15/15 ficando a cargo do trabalhador/a optar pela forma que irá gozá-las, tendo este que comunicar esta opção formalmente ao SINPRF/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O pagamento das férias do empregado terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão.

§ 2º - O trabalhador/a poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se neste sentido for requerido por escrito pelo empregado, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3º - O pagamento de férias será efetuado 03 (três) dias úteis antes do início do gozo das mesmas.

§ 4º - É vedado o início das férias no período de um dia que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA MATERNIDADE**Cláusula Vigésima Quinta - Licença Maternidade/Paternidade**

O SINPRF/MG compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias. A licença paternidade terá duração de 20 (vinte) dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****Cláusula Vigésima Sexta - Uniformes**

O SINPRF/MG fornecerá gratuita e periodicamente, uniforme para todos os empregados, sendo que a manutenção e conservação do mesmo serão de responsabilidade do empregado.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Sétima - Condição de Saúde e Trabalho**

O SINPRF/MG seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as. Objeto da NR-7:

1. Do objeto.

1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

§ Único - O SINPRF/MG se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Oitava - Mapa de Risco

O SINPRF/MG se compromete a elaborar o "MAPA DE RISCO" a que se refere a Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições de ventilação, iluminação e ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ Único - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Nona - Desconto das Mensalidades**

O SINPRF/MG compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as, fazendo depósito na conta do SITESEMG até o dia 10 (dez) de cada mês, repassando o comprovante de pagamento e uma lista com os nomes e respectivos descontos para o SITESEMG.

Cláusula Trigésima - Contribuição de Fortalecimento

O SINPRF/MG mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no salário do mês de setembro 2025, a título de Taxa de Fortalecimento para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional, 3% (três por cento) do salário base, conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ Único - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário, PIX ou depósito em Conta, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Trigésima Primeira - Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do SINPRF/MG no SITESEMG, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****Cláusula Trigésima Segunda - Representante dos Trabalhadores**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre os representantes dos trabalhadores/as (**SITSEMG e Representante dos Trabalhadores**) **Leandro Vieira de Souza** e a **Diretoria do SINPRF/MG** serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - O representante acompanhará, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as junto à diretoria do **SINPRF/MG**.

§ 2º - É dada ao representante eleito a estabilidade durante o seu mandato, que será de 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os limites da responsabilidade, impostos por lei trabalhistas.

§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo **SITSEMG** ou por 2/3 dos funcionários, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Trigésima Terceira - Ultratividade das Normas Coletivas**

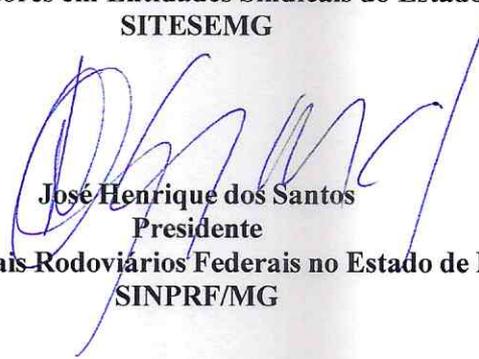
As cláusulas constantes deste **Acordo Coletivo De Trabalho** permanecerão vigentes mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 31 de julho de 2025.


Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITSEMG


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


José Henrique dos Santos
Presidente

Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Minas Gerais
SINPRF/MG